

### I) SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### Rede Predial de Abastecimento de Água

1. Sempre que os edifícios sejam dotados de reservatório predial será instalado um contador totalizador, sendo da responsabilidade do condomínio o pagamento da diferença entre o consumo acusado por esse totalizador e o somatório dos consumos acusados pelos respectivos contadores individuais associados.
2. Não é autorizada qualquer derivação da coluna montante, sem que seja instalado um equipamento de medição.
3. A rede predial de abastecimento de água destinada a servir as zonas comuns de edifícios multifamiliares deverá ser independente da rede predial de abastecimento de água às várias fracções e terá que ter associado um contador.
4. O recurso a fontes alternativas de abastecimento, por motivo de inexistência de rede pública no local do empreendimento, carece de apresentação de comprovativo de licenciamento e/ou de início do processo de licenciamento da fonte de alimentação em causa junto de entidade competente.

#### Rede Húmida de Combate a Incêndio

1. A EG poderá fornecer, se tal for compatível com o bom funcionamento da rede pública de distribuição, água para redes prediais húmidas de combate a incêndios nas condições seguintes:
  - a) Os dispositivos de combate a incêndios (bocas de incêndio, marcos de incêndio, etc) terão ramal e canalização interior independentes dos da rede predial de distribuição para consumo;
  - b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser avisada dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.
2. A rede predial húmida de combate a incêndios será abastecida de água através de contador independente do contador adoptado para a rede predial, devidamente selado, instalado pela EG.
3. O projecto de redes prediais de abastecimento de água deverá evidenciar, se existente, a localização preconizada para o ponto de contagem da rede predial húmida de combate a incêndios.
4. Os custos relacionados com a manutenção desta instalação serão suportados pelo cliente através da realização de um contrato de abastecimento de água para rede de incêndio, em harmonia com o tarifário em vigor.
5. O consumo de água para outros fins implica o seu pagamento de acordo com o tarifário em vigor.

### II) SERVIÇO DE SANEAMENTO

#### Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas

##### a) Ramais de descarga

1. A tubagem dos ramais de descarga deve ser composta por troços rectilíneos ligados entre si por caixas de reunião;

##### b) Tubos de queda

1. Prever tubos de queda para águas brancas e para águas negras;
2. Não efectuar a ligação dos aparelhos do piso inferior ao tubo de queda;

##### c) Rede colectora

1. Adoptar caixas de visita com queda guiada sempre que os desníveis a vencer sejam superiores a 0,5m , só sendo admissível outro tipo de solução, em condições especiais, devidamente justificadas e mediante aprovação da Entidade Gestora;
2. A caixa ramal de ligação à rede pública não poderá funcionar como caixa de queda guiada, prevendo-se para o efeito uma caixa com estas características imediatamente a montante da mesma;
3. A caixa ramal de ligação à rede pública deve funcionar, sempre que possível, apresentando apenas uma tubagem de entrada e uma tubagem de saída (ramal de ligação);
4. A caixa ramal de ligação deve apresentar uma profundidade mínima de 0,7 m e uma profundidade máxima de 1,10m, face à cota do arruamento para o qual se pretende estabelecer a ligação à rede pública;
5. A caixa ramal de ligação deverá ser pré-fabricada, em material corrugado.

##### d) Instalações elevatórias

1. Assegurar a ventilação das câmaras de bombagem através da instalação de tubagem de ventilação com um diâmetro pelo menos igual ao da tubagem de compressão;
2. Prever a adopção de um dispositivo de descompressão para permitir a descarga das águas residuais pressurizadas na rede colectora com drenagem gravítica;

##### e) Instalações de recolha/tratamento

1. Apresentar cópia da licença de descarga e/ou cópia do início do processo de licenciamento junto da entidade competente sempre que prevista a adopção de fossas sépticas, poços absorventes, trincheiras ou leitos de infiltração, ou outras soluções de tratamento;
2. Apresentar cópia de licença de descarga emitida por entidade competente para o efeito sempre que se adoptar uma estação de tratamento de águas residuais domésticas no sistema predial;
3. Assegurar um afastamento mínimo de 15m entre órgãos depuradores e captações de água;
4. Assegurar um afastamento mínimo de 3m entre órgãos depuradores e a tubagem de abastecimento de água;
5. Assegurar um afastamento mínimo de 1,5 m entre os órgãos depuradores e a edificação por eles servida, bem como os limites do terreno;